

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências

EMENDA ADITIVA nº

Acrescente-se ao PL 29/07 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.13 A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado poderá solicitar, a qualquer tempo, a revogação das cláusulas do contrato de concessão que vedem a possibilidade de que a concessionária do serviço e suas coligadas, controladas ou controladoras prestem serviço de TV a Cabo ou qualquer serviço de telecomunicações de distribuição de conteúdo audiovisual, inclusive nas áreas geográficas de prestação do serviço objeto da referida concessão.

Parágrafo único. A Anatel atenderá a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar a concorrência no mercado de televisão por assinatura, a emenda visa a conceder às concessionárias do serviço de telefonia fixa (STFC) o direito de alterar as cláusulas dos contratos de concessão do STFC que as proíbem de prestar o serviço de TV a cabo. A alteração será realizada em atendimento à solicitação a ser feita pelas empresas interessadas à Anatel, que deverá adotar as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

9B360D1242

Vale ressaltar que hoje apenas 8% da população brasileira tem acesso à televisão paga. Por isso, é fundamental a abertura do mercado de TV a cabo à entrada de mais empresas prestadoras do serviço. A concorrência no mercado de TV a cabo tende a aumentar o acesso da população brasileira ao serviço, já que o aumento da competição tende a diminuir o preço do serviço, o que viria em benefício do usuário/consumidor.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008

Deputado José Carlos Araújo

PR/BA

9B360D1242